



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1108/ 2005.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 732/91
QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTA LEOPOLDINA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições constantes do Art. 3º, "caput", Incs. I a IV e § 1º da Lei Municipal nº 732/91 de 08/11/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 16 (dezesseis) membros Efetivos e 16 (dezesseis) Suplentes, com representação paritária, e distribuída da seguinte forma:

I – 03 (Três) Representantes dos Gestores do Município de Santa Leopoldina;

II – 04 (Quatro) Representantes dos Profissionais de Saúde do Município de Santa Leopoldina;

III – 01 (Um) Representante dos Prestadores dos Serviços de Saúde do Município e Santa Leopoldina;

IV – 08 (Oito) Representantes Efetivos e 08 (Oito) Suplentes dos usuários do Serviço de Saúde, indicados pelas Entidades Organizadas a seguir especificadas: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Leopoldina, Sindicato Rural de Santa Leopoldina, Igreja Católica Igrejas Evangélicas, todas com Sede em Santa Leopoldina.

§ 1º - Nos impedimentos legais ou eventuais dos membros efetivos assumirão as funções de conselheiros os respectivos suplentes.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 732/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 992/2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Agosto de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	
PROTOCOLO	
Em 29 de	ago de 2005
PROTOCOLISTA	